



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código do E-Sfing: 2262E1C01E5DF416426D217C9AB9C2C8B5D27C73

Processo de Licitação n. 14/2023

Dispensa de Licitação n. 04/2023

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

CNPJ nº 08.940.383/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PARA AUXILIAR NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E NA GESTÃO DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO, ATUALIZAÇÕES DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESUS/APS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 66.240,00. (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, XIII da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços prestados por instituições de ensino e desenvolvimento institucional sem fins lucrativos, como a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Nota-se que o valor da contratação está dentro da realidade do mercado, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 21 de junho de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 14/2023

Dispensa de Licitação n. 04/2023

CONTRATADA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

CNPJ nº 08.940.383/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE PARA AUXILIAR NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E NA GESTÃO DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO, ATUALIZAÇÕES DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESUS/APS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 66.240,00. (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, XIII da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 21 de junho de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 14/2023

Dispensa de Licitação n. 04/2023

5

EMENTA: Dispensa de licitação para contratação de instituição de ensino prestadora de serviço que se caracteriza como de desenvolvimento institucional sem fins lucrativos.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XIII da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto, além da comprovação de que a instituição de ensino prestadora do serviço se caracteriza como de desenvolvimento institucional sem fins lucrativos

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 21 de junho de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

www.celsoramos.sc.gov.br